

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75

LEI Nº 431/2018 DE 13 de novembro de 2018.

Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 13/11/18


Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

"ESTABELECE POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO
A JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO
DO CARAJÁS, DE CONFORMIDADE COM A
LEI FEDERAL Nº 12.852/2013, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE- **CMJ**
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	<u>135/2018</u>
Data	<u>13/11/18</u> Horas <u>9:30</u>
<u>Rafaelle Sousa</u>	
Protocolista	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA, DE APOIO A JUVENTUDE.

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Política Pública de Apoio a Juventude, de conformidade com a Lei Federal nº 12.852/2013.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO LOCAL DA POLÍTICA DE APOIO A JUVENTUDE

Art. 2º - Fica constituído no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a **Diretoria de Apoio Municipal a Juventude**, com a sigla **DMJ**, como instrumento jurídico municipal para executar de forma compatibilizada com o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, a política pública do Município de apoio a juventude, conforme definida na Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 3º - A **Diretoria de Apoio Municipal a Juventude - DMJ**, formada por três membros, é vinculada a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Parágrafo Único - Os membros da **Diretoria de Apoio Municipal a Juventude - DMJ** são de livre escolhas e designações, do(a) **Prefeito(a)**, do Município, pelo (a) **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal** e pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Assistência e Promoção Social do Município**, do (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 84.139.633/0001-75

qual a **DMJ** é subordinada, cujo prazo para as nomeações é de 72hrs (setenta e duas horas) após a publicação da presente Lei.

Art. 4º - A DMJ é formado por 3 (três) servidores do Município, sendo um Presidente, 1º e 2º Secretários, com seguintes atribuições:

I - desenvolver os programas ações de apoio a juventude conforme estabelecidas pelo Governo Municipal ;

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - promover junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços, os atendimentos sociais igualitários aos jovens, em especial nas áreas de assistência a saúde, a educação , ao aprendizado (jovem aprendiz), a inclusão digital, geração de emprego, 1º emprego, formação e a capacitação profissional, atividades desportivas, cultural e de lazer;

IV - estabelecer políticas de integração, conhecimentos e conscientização à juventude das diversas áreas de atividades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;

V - promover a integração de egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semia berto.

VI - Estabelecer ações para recuperação dos jovens em situação de risco, como moradores de rua, pedintes, dependentes químicos.

VII - Promover assistência social adequada aos jovens portadores de necessidades especiais;

VIII - Promover assistência médica, farmaceutica, de transporte e garantia alimentar aos jovens conviventes no lar com família ou familiares de menor renda.

IX - Incluir os jovens no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado e cursos de formação profissional, se não existente no Município, é garantido o atendimento em outros municípios através da casa do estudante, com a garantia de moradia durante o período do cursos, transporte subsidiados , meios de comunicação e alimentação adequada

X - Garantia ao jovem camponês domiciliado no Município, o acesso gratuito em todas as modalidades educacionais estabelecida no Município, além da formação técnica profissional técnica agrícola relacionadas ao desenvolvimento da produção, beneficiamento, agro industrialização e comercialização da produção agrícola familiar com responsabilidade ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 84.139.633/0001-75

Art. 4º - Diretoria de Apoio Municipal a Juventude - DMJ tem ainda como atribuições :

I - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude, compatilizado com o Sistema Nacional de Juventude - **SINAJUVE**;

II - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, conforme proposta de calendário anual eventos aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ ;

III - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, no âmbito municipal, obedecido as normnas do **Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE** ;

IV - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude no Município de Eldorado do Carajás - PA;

V - estabelecer mecanismos de cooperação entre o Município de Eldorado do Carajás - PA, o Estado e a União, para a execução das políticas públicas de juventude conforme estabelecida na Lei Federal com garantias orçamentárias de recursos financeiros do município , através de recursos dotacionais orçamentários contemplados pelo Executivo nos planejamentos orçamentários, **PPA**- Plano Plurianual, **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentária e **LOA** - Lei Orçamentária Anual , compatibilizados com a Planilha Orçamentária Anual de Manutenção do **DMJ**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude.

VI - Encaminhar a proposta do Regimento para apreciação, discussão e votação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo de 72hrs (setenta e duas horas) após a sua elaboração pela Assessoria Técnica da **DMJ**.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do **DMJ**, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno da instituição, no qual são estabelecidos as normas complementares da presente Lei, e outras, relacionados as atribuições dos membros da diretoria e a estrutura organizacional funcional/operacional da referida Diretoria.

Art. 5º - Entende-se como jovens beneficiários desta Lei, as pessoas residentes no Município de Eldorado do Carajás - PA, devidamente cadastradas na **DMJ**, com idades entre 15 e 29 anos, todos com as garantias de direito igualitário das ações da política municipal de apoio a Juventude, conforme estabelecida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 84.139.633/0001-75

CAPÍTULO III

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ,
DA ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO, COMPOSIÇÃO
E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 6º - Fica criado no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o Conselho Municipal de juventude, com a sigla **CMJ**, órgão colegiado permanentes, autônomo, não jurisdicionais, deliberativo das políticas públicas de juventude do Município, conforme estabelecido nesta Lei, obedecido aos princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude estabelecida pelo Governo Federal, de conformidade com a Lei nº 12.852/2013.

Art. 7º - O Conselho Municipal de juventude **CMJ** é formado por 06 (seis) membros, de forma representativa paritária entre os prestadores de serviços, formado por representantes do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito, e dos usuários, formado por representações das Organizações dos Movimentos Sociais (associação ou Assembléia representativa(s) dos Jovens da faixa etária de 15 a 29 anos, com a garantia de participação no grupo dos Prestadores de Serviços, de pelo menos um servidor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, cuja **DMJ** é vinculada.

Parágrafo Único - A reunião do **CMJ** é dirigida pelo diretor da **DMJ**, com direito a voto, apenas para desempate nas votações deliberativas do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de juventude **CMJ**:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei Federal 12.852/2013;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar junto ao Executivo Municipal, a plena garantia aos jovens o exercício dos seus direitos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízos dos dispostos na Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionada aos direitos dos adolescentes da faixa etária entre 15 a 18 anos.

II – colaborar e participar juntamente com a **DMJ** e os órgãos da administração, no planejamento e na implementação das políticas de apoio juventude;

III – Deliberar sobre o calendário anual das Conferências Municipais de Juventude propostas pela **Diretoria de Apoio Municipal a Juventude - DMJ**;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 84.139.633/0001-75

- VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural, de conformidade com a política de Apoio do Município a Juventude, conforme definida nesta Lei ;
- VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos esportivos, culturais e correlatos para o debate de temas relativos à participação da juventude;
- IX - analisar, elaborar, discutir e deliberar sobre a regularidades na aplicação das despesas de manutenção das atividades administrativas e de apoio a juventude, sob a responsabilidade da **DMJ**, conforme definida no inciso VII do artigo 3º desta Lei.
- X - informar ao Chefe do Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, qualquer irregularidade encontrada na execução das despesas de manutenção da **Diretoria de Apoio Municipal a Juventude - DMJ**.
- XI - Votar a proposta da planilha orçamentária anual de manutenção e das ações da **DMJ**, obedecido aos dispostos no Regimento Interno , relacionados ao controle de gastos da **Diretoria de Apoio Municipal a Juventude - DMJ**,;
- XII - Votar a proposta do Calendários anual de Eventos Culturais e Esportivos participativos de jovens entre 15 e 29 anos, proposta pela **DMJ**.
- XIII - Deliberar sobre as propostas das ações beneficentes promovidas pela **DMJ** em favor dos jovens com baixa renda familiar, em situação de riscos (dependentes químicos) ou moradores de ruas.
- XIV - Aprovar a efetivação de parcerias entre os Município, a União, o Estado ou demais instituições privadas ou internacionais, de ações promotoras de apoio a juventude, compatibilizadas com os dispostos na Lei Federal nº 12.852/2013, cabendo ao Executivo Municipal, as garantias dos recursos relacionados a contrapartida financeira orçamentária necessária a efetivação da parceria formalmente firmada mediante contrato ou convênio.
- XV - Apreciar, discutir e votar a proposta do Regimento Interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do recebimento da proposição por parte do **CMJ**.
- Art. 9º - Compete ainda ao Conselho Municipal de juventude CMJ:**
- I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- II- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas sobre quaisquer assuntos ou questionamentos do interesse da juventude;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária do Município das políticas públicas de juventude, obedecido aos dispostos no inciso VII do artigo 3º desta Lei relacionado as garantias de recursos anuais destinados pelo Município para o funcionamento da ***Diretoria de Apoio Municipal a Juventude – DMJ***.

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme definido a Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 13 de novembro de 2018.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal